



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### DECRETO MUNICIPAL 1.311/2020

Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, estabelece condições para funcionamento do comércio não essencial, amplia os efeitos dos Decretos Municipais 1.301 e 1.302, 1.304 e 1307, mantém a proibição de aglomerações de pessoas e recomenda isolamento social, em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I do art. 62 da Lei Orgânica do Município, amplia os DECRETOS MUNICIPAIS nº 1.301/2020 e 1.302/2020 para aumentar as medidas de enfrentamento ao vírus COVID19 e, considerando que apenas o fechamento do comércio não se constitui medida efetiva para controlar a disseminação do vírus em nossa cidade, considerando a necessidade de se reestabelecer atividades do comércio e prestadores de serviços evitando colapso na economia local especialmente com a solicitação da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE QUITANDINHA- ACIQ, seguindo a **nota orientativa 13/2020** da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, considerando a necessidade de tomada de medidas sanitárias em estabelecimentos comerciais e locais de trabalho para evitar a contaminação do vírus COVID19, assim DECRETA;

**Art. 1.º** Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal POR TEMPO INDETERMINADO, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – A partir do dia 06 de abril de 2020, o comércio em geral (essencial e não essencial), prestadores de serviço e profissionais autônomos poderão passar a realizar o atendimento a clientes em seus estabelecimentos diariamente, conforme horário previsto no respectivo alvará, com a obrigação de cumprir as seguintes medidas sanitárias;

- a) O limite de permanência simultânea de clientes no interior da loja será limitado a 1(uma) pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados, considerando apenas o espaço de venda de produtos, sendo que se necessário, fila de atendimento devem ser realizadas preferencialmente em locais abertos com espaçamento entre pessoas com distanciamento de 2 metros e organizadas por funcionários do estabelecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

- b) No interior do estabelecimento **não** poderá haver bebedouros, café, chá, chimarrão ou outros alimentos a disposição de clientes, de modo a evitar o contágio pelo uso compartilhado de utensílios, bem como, para não incentivar a aglomeração de pessoas.
- c) Deverá haver na entrada de todo e qualquer estabelecimento comercial álcool em gel (70%) para uso de clientes ou pelo menos uma pia com água corrente ou sanitário de fácil acesso com água, sabão, secador automático ou toalhas descartáveis (sendo proibida toalha de tecido), sendo obrigatória a higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.
- d) Deverão haver informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID19, bem como, sinais e sintomas e quando procurar atendimento médico.
- e) Não poderão tomar mão de obra de funcionários com sinais e sintomas de doenças respiratórias, ou de contaminação por coronavírus (COVID19), sendo obrigado ao empregador comunicar a autoridade sanitária mais próxima quanto a ocorrência de casos suspeitos em seu estabelecimento.
- f) Reorganizar o processo de trabalho de funcionários do grupo de risco (idosos acima de 60 anos, doenças crônicas, lactantes e gestantes) a fim de evitar que estes tenham contato direto com público em geral e/ou clientes.
- g) Orientem fornecedores/terceirizados/contratados quanto a responsabilidade da empresa em adotar todos os meios necessários para prevenção de seus trabalhadores dos riscos de contágio do COVID19.
- h) Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que mantiverem contato direto com a população, deverão contar com pelo menos um frasco individual de álcool em gel (70%), sempre higienizar as mãos e, quando necessário, utilizar-se equipamento individual de proteção, também fornecido pelo empregador, seguirem estritamente os protocolos de higiene e segurança;
- i) Estabelecimentos deverão oferecer e incentivar que clientes adotem medidas alternativas para atendimento venda e entrega de produtos ou serviços mediante telefone, e mail ou redes sociais e ainda, recomendar que clientes adotem a compra solidária (uma pessoa por família) e, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.
- j) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para higienização dos locais de uso coletivo (vestiários, sanitários e refeitórios) devendo ainda haver a assepsia de superfícies, bem como, manter os ambientes de trabalho bem ventilados e os sistemas de ar condicionado limpos.
- k) Não poderão permitir a permanência de crianças e demais familiares dependentes dos funcionários pertencentes a grupos de risco nos locais de trabalho.
- l) Salões de Beleza, Barbeiros, clínicas estéticas, e congêneres, bem como, *pet shop* (higiene, beleza de animais domésticos de pequeno porte), deverão atender clientes preferencialmente de forma pré agendada em horários, para evitar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, sendo que os profissionais deverão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

intensificar a higienização de utensílios, e fazer uso de equipamento individual de proteção.

- m) Quando necessário atendimento em plantão, manterem aviso nas portas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.
- n) Restaurantes, panificadoras, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, mercearias, lojas de conveniência, deverão preferencialmente atender com serviço de entregas, recomendar o afastamento entre os clientes dentro do mesmo ambiente, sendo proibida a comercialização de alimentos em *buffet (self-service)*, bem como, a disposição de alimentos em superfícies sem anteparo de proteção a contaminação.
- o) Os responsáveis pelo estabelecimento devem manter-se atualizados quanto a medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID19, devendo ainda, permitir o acesso de fiscais da vigilância sanitária e demais autoridades oficiais empenhadas no enfrentamento do coronavírus.

II - A permissão de abertura do comércio, concedida neste artigo, poderá ser revista conforme dados oficiais dos números do combate a COVID19, sendo assim, em sendo necessárias outras medidas poderão ser tomadas para ampliar ou revogar as medidas expostas.

**Art. 2º** Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera em filas deverá ser no ambiente externo ao da agencia, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distancia de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool em gel, agua e sabão no ambiente pra clientes e funcionários.

**Parágrafo Único.** Nestes estabelecimentos deverá haver pelo menos um funcionário para orientar clientes idosos, bem como, organizar a fila especialmente em dias de maior fluxo de pessoas, sendo que o descumprimento desta medida importará aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil Reais) para cada dia de descumprimento, além da possibilidade de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 3º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais com aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins. Parques, academias ao ar livre, campos, canchas, quadras esportivas (públicos e privados) e devem permanecer fechados.

**Art. 4º** Templos religiosos poderão permanecer de portas abertas para acesso de fiéis e atendimento individual, contudo, não poderá haver aglomeração de pessoas, devendo ser tomadas as seguintes medidas sanitárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

- a) Idosos e pertencentes a grupos de risco devem ser orientados a permanecerem em suas residências alertando os sobre os riscos do COVID19;
- b) Nos templos deverá haver espaçamento de dois metros entre as pessoas, evitando sempre o contato físico.
- c) No interior do templo deverá haver a disposição das pessoas pelo menos um lavabo, com água corrente e sabão ou de álcool em gel (70%), as portas e janelas devem permanecer abertas completamente, sendo proibido contato físico entre as pessoas.

**Art. 5º** A partir do dia 06 de abril de 2020, por tempo indeterminado, as repartições públicas do Município de Quitandinha atenderão à população com limite de permanência de pessoas dentro dos prédios públicos, com avisos informativos de combate ao COVID19, disposição de lavabos, água, sabão, álcool em gel, priorizando canais de comunicação de atendimento a população através de telefone, e-mail e redes sociais, prezando sempre pela segurança sanitária dos cidadãos e dos servidores.

- I- Os servidores acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias, deverão ser realocados para funções em que não estejam em contato direto com o público.
- II- Os servidores com suspeitas de contaminação, ou em tratamento contra COVID19 deverão permanecer afastados de suas funções.
- III- O transporte de pacientes, emergenciais ou não, deverá ser realizado pelos motoristas servidores em veículos do Município, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Fica sob responsabilidade das Concessionárias de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

- I – As Concessionárias “Funerárias” deverão disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;
- II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;
- III – Poderá permanecer no recinto fúnebre somente o máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodizio;
- IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa , as pessoas deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;
- V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA nº 332/2020.
- VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA nº 332/2020.
- VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**Art. 7º** Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

- A) Orientar pessoas com mais de 60 anos, pertencentes a grupo de risco de qualquer idade com doenças crônicas a ficarem em isolamento podendo, se esta desejar, conduzir a mesma em veículo oficial até a sua residência.
- B) Orientar o comércio local com campanhas publicitárias (mídias digitais, impressas, auditivas) em visitas periódicas, com vistas ao cumprimento das medidas de combate a disseminação do COVID19.
- C) Realizar *blitz* educativa em estabelecimentos comerciais e até mesmo em locais privados onde haja aglomeração e pessoas, para alertar sobre os cuidados com higiene pessoal e da necessidade de isolamento social.
- D) Estabelecer barreiras sanitárias nos acessos do Município para monitoramento de pessoas que ingressarem na cidade buscando orientar e identificar possíveis sintomas de contágio por COVID19.
- E) Recomendar a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que evitem aglomerações e que, caso seja necessário, o deslocamento para qualquer local, apenas em eventual urgência ou de extrema necessidade através de faixas, placas, *outdoors*, jornais, redes sociais e veículos com equipamentos sonoros.

**Art. 8º** Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas ou com confirmação de COVID 19, ou ainda que, tiver ingressado de outro país, ou de região com casos de transmissão comunitária confirmada, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade e cumprir quarentena mínima de 14 dias.

**Art. 9º** O presente Decreto tem vigência a partir de sua publicação e deve ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Exército, Defesa Civil, Bombeiros, Vigilância Sanitária e o apoio de outras secretarias da Administração.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento das determinações do disposto nos incisos do art. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º deste decreto, fica o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções;

- I- Multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos) a 2.500,00 (dois mil e quinhentos) Reais sendo fixado conforme o faturamento do estabelecimento ou a gravidade da conduta da pessoa física e, em caso de reiteração, aplicada em dobro.
- II- Perca do alvará de localização e funcionamento do local.
- III- Representação criminal para prisão em flagrante, aplicação sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

**Art. 10º** Este decreto tem vigência imediata, determino que o mesmo seja publicado no Diário Oficial, bem como, em todos os meios de comunicação oficiais do município.

**Art. 11º** Ficam revogadas as disposições contrárias e permanecem vigentes as disposições não citadas ou não revogadas expressamente por este decreto.

Quitandinha, 03 de abril de 2020.

**Maria Julia Socek Wojcik**  
prefeita